



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
696/2011
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
18/08/2011  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 074/11  
PROCESSO Nº 696/11

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O Vereador PASTOR EDMILSON, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro e, quando a data coincidir com o Aniversário da Cidade, no terceiro sábado do mês.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de agosto de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
696/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.478, de 01 de março de 2.006, dispôs sobre a instituição da Marcha para Cristo, no âmbito do Município de Diadema, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Ocorre que o nome “Marcha para Jesus” pertence ao patrimônio público nacional e internacional.

A Marcha para Jesus, que ocorreu nos anos de 1.994 e 2.000, foi um evento global, sendo realizada em cento e setenta países.

Somente no Brasil, reúne, todos os anos, mais de três milhões de pessoas, figurando já no calendário nacional.

Assim, não podemos descaracterizar o nome “Marcha para Jesus”, devendo a data ser instituída e inserida no Calendário Oficial do Município, denominando um grande evento, que tem características mundiais, o que, sem dúvida alguma, irá enaltecer sobremaneira a cidade de Diadema.

Justifica-se, ainda, sua organização, por se tratar de um movimento interdenominacional, ou seja, que agrega várias denominações e doutrinas.

E, por ser de maior espírito democrático, nada mais justo e equânime ser a organização da Marcha para Jesus de responsabilidade dos ministros evangélicos que respondem e pastoreiam suas igrejas no Município de Diadema.

Diadema, 17 de agosto de 2.011.

Ver PASTOR EDMILSON

**Lei Ordinária Nº 2478/06, de 01/03/2006**

Autor: JOAO PEDRO MERENDA  
Processo: 108705  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 9605  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
6.96/2011
Protocolo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA CRISTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.478, DE 01 DE MARÇO DE 2006.

(PROJETO DE LEI Nº 096/05)

Autor: Vereador João Pedro Merenda

-  
-  
Dispõe sobre a instituição da Marcha para Cristo, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Marcha para Cristo, no âmbito do Município de Diadema, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo do Conselho de Pastores de Diadema – “COPEDE”.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário for, nos limites da Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.